



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Rafael Prudente



INDICAÇÃO Nº IND 11491 / 2017 : 2017

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

LIDU
Em 02/08/17
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, o patrolamento das estradas vicinais no Núcleo Rural de Taguatinga, nas proximidades da Chácara 11 – Piato Cai, entre a Academia Despoliciada Civil e a antiga Rodoviária na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, o patrolamento das estradas vicinais no Núcleo Rural de Taguatinga, nas proximidades da Chácara 11 – Piato Cai, entre a Academia Despoliciada Civil e a antiga Rodoviária na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade o patrolamento das estradas vicinais do Núcleo Rural de Taguatinga, ao lado do Pesque-Pague. e que se encontra em péssima situação.

Os moradores daquela localidade sofrem no período de chuva com a lama e com buracos nas ruas comprometendo as vias de acesso. Já no período da seca, a poeira é insuportável, colocando em risco a saúde daquela população.

O patrolamento das ruas trará mais conforto para a comunidade que não terá o deslocamento de terra no período de chuva, e na seca poderá molhar a terra batida para diminuir a poeira.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11491 / 2017
Folha Nº 03 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 3 de agosto de 2017.


Manoel Álvaro da Costa
Matrícula 15.030
Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 11491/ 2017
Folha N° 02 m.c